



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 559 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 11642/2010-18.418. RESOLVE:

Art.1º - outorgar a GUSTAVO PASQUALI PARISE, inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, a ALEXANDRE PASQUALI PARISE inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, a PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI, inscrita no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, a MARCUS VINÍCIUS MALTEMPI inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, a LUZIA MARIA PASQUALI PARISE inscrita no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, por 06(seis) anos o uso da água do Córrego Sem Nome do Afluente do Ribeirão São Tomaz, no ponto de coordenadas 17°51'14,70" S e 50°37'04,35" O, no trecho localizado na _____, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 1.440(mil quatrocentos e quarenta) horas por ano, de junho a novembro, para captação de até 14,38 l/s (quatorze vírgula trinta e oito litros por segundo), com a finalidade de atender a um bombeamento para abastecimento de um confinamento de bovinos de corte.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WELLINGTON PRADO, CREA-GO Nº. 2625/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V - A captação é realizada em um barramento já construído (P.18417), a regularização à jusante do Córrego Sem Nome Afluente do Ribeirão São Tomaz será com tubulação de descarga de fundo tipo monge composta por um tubo de 1,0m de diâmetro a ser instalado. O volume apoiado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita;
- VI – Instalar, no prazo de um ano, hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto a SEMARH, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;